

LEI Nº 4.824, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a regularizar parcelamento de débitos junto à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à regularização, junto aos órgãos competentes, de Termo de Acordo e Reconhecimento de Dívida - TARD nº 90001375462-2018, celebrado pelo Município de Iturama e a Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG em 05 de Outubro de 2018.

Art. 2º Ficam ratificados e convalidados os atos praticados pelo Poder Executivo para o parcelamento do débito junto à CEMIG e para a celebração do Termo de Acerto de Contas citado no art. 1º, inclusive quanto às condições para o pagamento da dívida reconhecida.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama- MG, 19 de Setembro de 2019.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.